



Sindicato dos Professores e Auxiliares  
de Administração Escolar de Tubarão

## **REGULAMENTO GERAL - BOLSAS**

A Diretoria do Sindicato dos Professores e Auxiliares e Administração Escolar de Tubarão e Capivari de Baixo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convênio/Acordo para Concessão de Bolsas firmados para com as seguintes empresas: **UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURAL BRASIL S.A.**, considerando a necessidade de unificação e readequação dos requisitos a serem observados para concessão e manutenção das bolsas ofertadas.

Considerando questionamentos apresentadas por filiados que, beneficiários de bolsas concedidas pelo Sinpaaet estariam usufruindo de outros benefícios financeiros fornecidos na mesma instituição de ensino onde gozam de bolsas, resolvem fixar requisitos gerais para regulamentar a concessão e manutenção de bolsa de estudos nos termos abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Regulamento terá vigência a partir da presente data, até que se altere ou revogue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRAGÊNCIA**

O regulamento incidirá sobre toda e qualquer bolsa concedida pelo Sinpaaet, seja através de instrumento coletivo, seja em convênios firmados com as entidades acima citadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

São requisitos essenciais à concessão e a manutenção do benefício de bolsa de estudo concedida pelo Sinpaaet:

I - ser filiado ao SINPAAET há, no mínimo, 6(seis) meses, ou ser dependente de filiado;

II - Estar em dia com as mensalidades e contribuições, mesmo estando em licença para tratamento de saúde, ou em licença maternidade;



CamScanner

III - Obter no mínimo 75% de aproveitamento nas disciplinas cursadas no semestre anterior, no caso de curso de graduação;

IV - A reprovação implicará na perda do benefício no semestre ou ano letivo subsequente, devendo o filiado refazer a solicitação na sede do SINPAAET, em formulário próprio, para reavaliação no semestre seguinte, ficando sua contemplação condicionada a existência de bolsa de estudo;

V - O beneficiário que usufruir de outro benefício financeiro, fornecido pela própria instituição de ensino ou outra entidade, poderá a partir da vigência do presente regulamento, cumular os (as) mesmos (as);

VI - Para as bolsas concedidas no Curso de Medicina, esta será limitada a 01 (uma) por beneficiário ao longo do Curso. Exceção ocorrerá quando da sobra de bolsas no ano da solicitação, quando, atendendo aos demais requisitos, o beneficiário poderá formalizar o requerimento de concessão, e ter concedido bolsa a outro dependente que não seja o já contemplado.

VII - Em nenhuma hipótese será estendido o convênio a não filiados, com exceção dos dependentes;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O SINPAAET se reserva ao direito de aplicar as condições estabelecidas neste Regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.

Mantêm-se as disposições contantes nos regulamentos/convênios específicos para concessão de bolsas firmados para com cada entidade de ensino acima citada, prevalecendo, em caso de conflito ou falta de regulamentação, as cláusulas acima expostos.

Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Tubarão, 02 de janeiro de 2025

PATRÍCIA SCHLICKMANN ORLANDI  
Presidente do SINPAAET